

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.418/2020.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº212/2020 - Data: de 08
de setembro de 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo informará, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A informação sobre a licença ambiental, referida no artigo 1º deverá conter, no mínimo:

- a) O nome e endereço do requerimento;
- b) Data do requerimento;
- c) O nome e cargo do servidor público assinante da licença;
- d) Data de emissão da licença;
- e) A finalidade e características da liberação;
- f) A finalidade propriamente do pedido da licença;
- g) Localização do que foi licenciado;
- h) Mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro; e
- i) Nome do proprietário do objeto licenciado.

Art. 3º As informações serão arquivadas na Câmara de Vereadores e serão disponibilizadas aos cidadãos para consulta, desde que devidamente requeridas.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira